



Referência: Processo nº 202300006043460

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Assunto: Minuta de Contrato. Serviço de Avaliação de Fluência em leitura. Contratação direta da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Dispensa de licitação (art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93).

DESPACHO Nº 7446/2023/SEDUC/PROCSET-05719

DESPACHO CONCLUSIVO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise do procedimento administrativo cujo objeto é a contratação da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei federal nº 8.666, de 1993, para a prestação de serviços de *“operacionalização dos procedimentos relativos ao Sistema de Avaliação da Educação de Goiás – Avaliação da Fluência em Leitura edições 2024, 2025, 2026 e 2027, compreendendo: Planejamento da Avaliação, Disponibilização e Manutenção das Ferramentas Tecnológicas, Elaboração, validação e disponibilização dos Instrumentos pertinentes à Capacitação e à Avaliação, Execução da capacitação dos agentes envolvidos na avaliação, Disponibilização e Manutenção das Ferramentas Tecnológicas e Correção, análise estatística, pedagógica e disseminação dos resultados”*, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, no valor de **R\$ 3.172.077,76** (Três milhões, cento e setenta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos), com objetivo de atender todos os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental dos 246 municípios goianos.

1.2. Os autos foram objeto de análise prévia por esta Setorial, via Despacho nº 6363/2023 - PROCSET (52124447), oportunidade em que foi apontada a necessidade de se apresentar o estudo detalhado dos resultados dos serviços já prestados pela contratada, bem como da justificativa da contratação, detalhando a eficiência histórica do modelo de avaliação, a capacidade técnica da contratada e a conveniência da dispensa de licitação para o caso em exame.

1.3. Após o cumprimento das providências solicitadas, a instrução processual encontra-se estruturada com os seguintes documentos principais:

- I - Requisição de Despesa e autorização do ordenador - 50061584;
- II - Estudo Técnico Preliminar - 50569689;
- III - Proposta comercial da instituição de ensino - 50574555;
- IV - Termo de Referência - 50574659;
- V - Atestados de capacidade técnica - 50587210, 50587235 e 50587291;
- VI - Estatuto social da instituição de ensino - 50587369;
- VII - Declaração de que a entidade não visa lucros - 50587422;
- VIII - Documentos pessoais e da posse do representante da instituição - 50587776 e 50587885;
- IX - Certidões fiscais estadual, municipal, federal e trabalhista - 50588056, 50588110, 50588189 e 50588131;
- X - Certidão de regularidade do FGTS - CRF - 50588264;
- XI - Contratos celebrados com o município de Arantina/MG, Águas Mornas/SC, Ubá/MG - 50612008, 50612097 e 50612173;
- XII - Programa de Desembolso Financeiro Liberado - 50764133;
- XIII - Portaria nº 1459/2023, constituindo comissão permanente para licitação - 50791952;
- XIV - Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de licitar ou contratar com o Estado de Goiás - 50805755;
- XV - Despacho nº 88583/2023 SCCGL - 50807446;
- XVI - Justificativa da dispensa de licitação - 50807656;
- XVII - Relatório das avaliações educacionais de alunos do ensino fundamental e médio, do SAEGO, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática - 52416726 e 52416862;
- XVIII - Estudo e apresentação de resultados SAEGO 2019 a 2022 - 52416948;
- XIX - Justificativa da escolha da entidade - 52423557.

1.4. É o relatório. Passa-se à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que incumbe à Procuradoria Setorial prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na esfera da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

2.2. **Da dispensa de licitação.** O legislador constituinte pátrio estabeleceu no corpo da Constituição Federal Republicana, como condicionante de validade das contratações administrativas, a realização de prévio procedimento licitatório (art. 37, XXI). Todavia, o mesmo dispositivo facultou ao legislador ordinário que fossem contempladas, no exercício da competência legislativa consubstanciada no art. 22, XXVII, da Carta Magna, exceções à regra geral.

2.3. Nessa esteira, foi editada a Lei federal nº 8.666, de 1993, que estabeleceu as hipóteses em que a Administração poderia deixar de realizar a fase externa do procedimento licitatório, sob as modalidades de dispensa, taxativamente previstas no art. 24, e de inexigibilidade, exemplificativamente previstas no art. 25.

2.4. No caso em exame, a Administração Pública intenta a contratação direta com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei licitatória e, para que seja legítima, faz-se necessária a correlação do objeto com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional realizado pela instituição, sendo que neste caso, a Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF preenche tais requisitos.

2.5. **Da regularidade do procedimento.** Veja-se que o artigo 26 da Lei federal nº 8.666, de 1993, requer a necessidade de justificativa nos casos de contratação direta, com amparo tanto no *caput* quanto nos incisos de seu parágrafo único:

Art. 26. **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifou-se)

2.6. Na mesma linha, o art. 33 e incisos da Lei estadual nº 17.928/12, estabelece critérios semelhantes, a saber:

Art. 33. O processo de dispensa ou declaração de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – justificativa da necessidade da contratação e definição do seu objeto;

II – autorização do ordenador de despesa, para prosseguimento do processo;

III – declaração da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa pretendida, no exercício respectivo;

IV – indicação do dispositivo legal aplicável ao caso específico;

V – razões da escolha do contratado, evidenciando que, para determinada contratação pretendida, é dispensável ou inexigível a realização da licitação, com clara caracterização da circunstância de fato que sustenta tal entendimento;

VI – documento emitido, preferencialmente por meio eletrônico, pelo serviço de registro cadastral de que o possível contratado não consta da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

VII – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado e, quando for o caso, com a comparação do preço estimado com os valores já contratados;

VIII – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso;

IX – pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a hipótese pretendida de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X – ato fundamentado de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação, editado por Comissão Permanente ou Especial de Licitação ou por outro agente com delegação específica e ratificado por autoridade superior, devidamente publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado;

XI – prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS– e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.7. **Da justificativa da necessidade da contratação e definição do seu objeto.** No que se refere à justificativa para a contratação pública, a Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultado se pronunciou no Termo de Referência (000031371130):

"(...) a Avaliação da Fluência terão (sic) instrumentos que irão produzir resultados e indicadores relevantes que possibilitarão promover ações de melhoria e auferir dados atualizados nos termos da lei, pelo Estado de Goiás e seus 246 Municípios. No âmbito de cada uma das escolas, os resultados da avaliação ajudarão tanto a redirecionar trajetórias, quanto a planejar ações educativas mais eficientes para a melhoria das práticas escolares. (...)

Nesse sentido, perante a luz da legislação vigente, esta Secretaria reforça a importância da aplicação da Avaliação da Fluência para todos os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental dos 246 municípios goianos. (...)

A Avaliação da Fluência em Leitura será aplicada em 2 (duas) edições no ano letivo (março e novembro), em formato impresso por meio de um caderno de teste impresso e de um aplicativo próprio, adequado a smartphones ou tablets com sistema operacional Android, capaz de gravar a voz dos estudantes, sem necessidade de acesso à internet para a realização da avaliação. Este aplicativo deverá realizar a gravação da leitura feita pelo estudante, tendo o caderno de teste como base (referência).

A fluência leitora é concebida por pesquisadores como a ponte entre a leitura e a compreensão do texto (RASINSKI, 2004; SILVA, 2018). Ela é constituída por três dimensões: precisão, automaticidade e prosódia, de modo que o leitor dito fluente é aquele que consegue deslizar sem grandes percalços pelo texto, ao longo de sua leitura, com ritmo e entonação adequados ao texto lido (PULIEZI; MALUF, 2014). Nesse sentido, compreende-se que, no ato da leitura, o leitor fluente sobrecarrega menos seu aparato cognitivo, liberando espaço na memória de curto termo para realizar as inferências necessárias ao processo leitor (RASINSKI, 2006). Ao avaliá-la, o professor pode (re)dimensionar sua prática pedagógica no sentido de favorecer o desenvolvimento da fluência leitora dos seus estudantes ainda nos anos iniciais da educação básica."

2.8. Encontra-se devidamente anexado aos autos a Requisição de Despesa e autorização do ordenador (50061584).

2.9. **Do Termo de Referência.** Verifica-se que a Superintendência de Gestão Estratégica e Avaliação de Resultados juntou o Termo de Referência (000031371130), com assinatura da titular da Pasta, contendo as especificações, público-alvo, e estimativas das avaliações e dos custos com o objeto, conforme prevê o art. 2º, I, da Lei estadual nº 17.928, de 2012, que apresenta a seguinte definição:

I – termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;

2.10. Pontua-se, que, embora o Termo de Referência esteja, de forma geral, em sintonia com a legislação de regência, foi verificada a necessidade de que sejam providenciadas as seguintes adequações:

a) No item 17 - Das Obrigações da Contratada, incluir a realização da oficina presencial indicada nas cláusulas Sétima, Oitava e Décima, especificando melhor o conteúdo que será tratado e a metodologia aplicada;

b) No item 19 - Das Penalidades, extrair, pela impertinência, o parágrafo que estabelece que "As inflações serão consideradas reincentes se, no prazo de 07 (sete dias) corridos a contar da aplicação da penalidade, a instituição Contratada cometer a mesma inflação, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual".

2.11. **Da justificativa da escolha direta da fornecedora.** Quanto à razão da escolha direta da autarquia federal, a área técnica informa os critérios utilizados para a dispensa de licitação (52423557):

"No nível dos estados, um dos maiores exemplos da Avaliação da Fluência em Leitura diz respeito à parceria do CAEd/UFJF com a Associação Bem Comum, no programa Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), que no ano de 2023 avaliou redes estaduais e municipais de 14 estados, inclusive em Goiás nos anos de 2021 a 2023, também em regime de colaboração. Para além dessa parceria, o CAEd/UFJF aplica avaliações em outros estados e municípios.

Em Goiás, no ano 2021 as avaliações foram aplicadas de forma censitária (setembro). Em 2022 foi realizada duas aplicações, uma censitária (abril) e outra amostral (novembro). Já em 2023 foram 3 (três) aplicações, sendo uma censitária com correção pela equipe de especialista do CAED (março), a segunda também censitária com correção pelo professores das escolas participantes e a terceira será amostral (novembro), com correção pela equipe de especialista do CAED. Todos os resultados alcançados podem ser analisados pelos gestores (as) das redes (estadual e municipal) e pelos técnicos da Seduc na Plataforma PARC no endereço <https://parc.caeddigital.net/#/pagina-inicial>. Para apoiar a compreensão e o bom uso dessas informações, a Plataforma também conta com itinerários formativos e um acervo de boas práticas com foco no ensino da leitura. Além da organização da aplicação e da divulgação dos resultados, a Plataforma PARC possibilita que gestores acompanhem todas as etapas da execução da avaliação. Isso inclui indicadores de participação nos testes, relação de áudios sincronizados e corrigidos e dados de acesso e uso da Plataforma.

Sendo assim, o CAEd/UFJF conduz avaliações de fluência em leitura em diversas redes de ensino brasileira, onde o tema da alfabetização tem destaque nas políticas públicas do país. No nível do governo federal, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é uma conjugação dos esforços, em regime de colaboração com estados e municípios, para que todas as crianças concluam o 2º ano do ensino fundamental devidamente alfabetizadas. Nesse contexto, ganham ainda mais importância ações que forneçam informações sobre o desenvolvimento dos estudantes em relação à meta proposta.

Oportunamente lembramos que escolha da Universidade Federal de Juiz de Fora está embasada na competência e no foco apresentado pela Universidade através do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – UFJF/CAEd, que vem prestando serviços desde 2013 a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Adicionalmente informamos que a Universidade vem demonstrando ao longo dos anos, domínio, capacidade técnica e competência de todas as etapas do processo, uma vez que a UFIF é a criadora da sistemática de avaliação e análise, apresentando os serviços através do Contrato nº 179/2013, Contrato nº 213/2017 (000014936581), Contrato nº 060/2022 (000030913704) não havendo em nossos registros nada que desabone sua conduta.

Salientamos que a empresa reduziu considerável em 9% os valores do projeto para o Contrato nº 2013/2017, e em negociação com a SEDUC, no ano de 2019, concordou em não reajustar para a prorrogação por mais 24 meses (2020-2021), conforme Ofício nº 196/2019/COO/CAED (000010851971) viabilizando assim a realização das atividades fundamentais para o desenvolvimento das atividades de gestão e planejamento dos gestores."

2.12. No intuito de demonstrar os resultados dos serviços já prestados pela contratada, foram anexados aos autos o Estudo e Apresentação de Resultados Saego 2019 a 2022 (52416948) e as informações detalhadas dos programas desenvolvidos nesta Secretaria (52416726 e 52416862).

2.13. Por outro lado, faz-se necessário que a área técnica esclareça como será conferida transparência em relação ao êxito da pesquisa de dados que se pretende implementar (avaliação da fluência em leitura), apontando, sobretudo, a repercussão das pesquisas anteriormente executadas pela Contratada e apresentadas nos autos (52416726 e 52416862) nas políticas públicas desenvolvidas por esta Pasta.

2.14. Deve, ainda, ser providenciado o ato fundamentado de dispensa de licitação e a sua respectiva publicação na internet e em imprensa oficial, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei federal nº 8.666/93, e art. 33, X, da Lei estadual nº 17.928/12, providência a ser sanada.

2.15. **Da justificativa do preço.** No que se refere à vantajosidade do preço da contratação, foi apresentada no evento Sei 50590269 análise comparativa de contratos com objetos semelhantes vigentes, conforme quadros abaixo:

Avaliação da Fluência em Leitura 2024-2027 (2 edições por ano)				
ANO	Qtde. Alunos por ano	Valor por Aplicação	Função	Valor Global
2024	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
2025	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
2026	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
2027	157.972	5,02	368	R\$ 793.019,44
Total do Contrato			3.172.077,76	

2.16. Os valores a serem praticados encontram-se elencados na Proposta Comercial da instituição de ensino, anexa ao evento Sei 50574555:

AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA EM LEITURA DOS ALUNOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E CURSO ONLINE DE APROPRIAÇÃO DE RESULTADOS - 2024 a 2027			
Avaliação	Número de alunos	Valor por aluno	Valor Total
1ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2024	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
2ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2024	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
1ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2025	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
2ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2025	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
1ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2026	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
2ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2026	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
1ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2027	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
2ª Avaliação da Fluência em Leitura e Curso Online - edição 2027	78986	R\$ 5,02	R\$ 396.509,72
Total Geral			R\$ 3.172.077,76

2.17. A vantajosidade do preço também foi discorrida pela unidade requisitante naquele documento, ao reportar que "os valores por aplicação da Avaliação da Fluência em Leitura, encontram-se dentro dos valores praticados nos demais contratos, considerando que os contratos utilizados para fins de comparação e, portanto, pode ser considerado vantajoso para a Administração Pública. Para a Avaliação de Fluência, utilizou-se para fins de comparação de valores, os preços praticados nos municípios de Arantina (50612008), Águas Mornas (50612097) e Ubá (50612173) é superior ao valor da Proposta Comercial para o estado de Goiás".

2.18. **Da minuta do contratual.** De modo geral, a minuta anexada no evento 50807885, pela Gerência de Contratos e Convênios, obedece às disposições legais constantes na Lei federal nº 8.666/93 e na Lei estadual nº 17.928/12. Todavia, são necessários os seguintes ajustes:

- Adequações necessárias que porventura se fizerem necessárias na Minuta do Contrato em correspondência às alterações a serem realizadas no Termo de Referência, de forma que haja compatibilidade entre os dois instrumentos citados;
- Na Cláusula Segunda, inserir a planilha constante no item 2.11 deste expediente;
- Na Cláusula Décima Primeira, item 11.8, adequar a denominação da avaliação que será aplicada;
- Na Cláusula Vigésima Primeira, item 21.6, leia-se "no Termo de Referência";
- Na Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratada, incluir a realização da oficina presencial indicada nas cláusulas Sétima, Oitava e Décima, especificando melhor o conteúdo que será tratado e a metodologia;
- Na Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades, retirar, pela impertinência, o parágrafo que estabelece que "As inflações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete dias) corridos a contar da aplicação da penalidade, a instituição Contratada cometer a mesma inflação, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual".
- Na Cláusula Vigésima - Da Rescisão, sugere-se a seguinte redação:

20.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

20.1.1. Por mútuo interesse e acordo entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados;

20.1.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

20.1.2.1. Se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços;

20.1.2.2. Se formalizada a extinção da CONTRATADA;

20.1.2.3. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2.4. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.2.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do objeto do contrato;

20.1.2.6. O atraso injustificado no início do serviço;

20.1.2.7. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

20.1.2.8. A subcontratação do seu objeto não admitidas no contrato;

20.1.2.9. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

20.1.2.10. O desatendimento às determinações regulares do gestor do contrato;

20.1.2.11. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada em relatório.

20.1.3. Os casos de rescisão unilateral acarretarão as consequências previstas no Artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

20.1.4. Estarão assegurados os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.5. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato; e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes

casos:

- 20.1.5.1. Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além dos limites legais do valor inicial do contrato;
- 20.1.5.2. Proposto pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 20.1.5.3. Proposto pela CONTRATADA, em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 20.1.5.4. Proposto pela CONTRATADA, na hipótese de não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 20.1.5.5. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 20.1.5.6. Proposto por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;
- 20.3. A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial;
- 20.4. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

2.19. **Da instrução processual.** No que diz respeito à adequada instrução processual, constatou-se a necessidade de que sejam observadas as seguintes orientações:

- I - Ajuste no Termo de Referência, consoante item 2.10 desta manifestação;
- II - Esclarecer como será conferida transparência do êxito da pesquisa (avaliação da fluência em leitura), apontando a repercussão das pesquisas anteriormente executadas pela Contratada nas políticas públicas desenvolvidas por esta Pasta, conforme explicitado no item 2.13 deste expediente;
- III - Ato fundamentado de dispensa de licitação e sua publicação na internet e em imprensa oficial, conforme orientado no item 2.14 deste expediente;
- IV - Ajuste na Minuta do Contrato, conforme item 2.18 desta manifestação;
- V - Juntar aos autos as Portarias de nomeação do gestor do contrato;
- VI - Declaração junto ao CADIN e Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de licitar ou contratar com o Estado de Goiás;
- VII - Certidão de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da autarquia, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS– e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, caso as apresentadas nos autos encontrem expiradas na data da assinatura;
- VIII - Demais providências a cargo da Gerência de Licitação, eventualmente não registradas nesta manifestação.

2.20. Por oportuno, esclareça-se que a responsabilidade pela aferição da regularidade da execução do objeto, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o órgão gestor do contrato pertencente à estrutura organizacional da Secretaria da Educação, sendo aqui tomados por pressuposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, manifesta-se **favoravelmente** à contratação da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 24, XIII, da Lei federal nº 8.666/1993, para a prestação de serviços de *“operacionalização dos procedimentos relativos ao Sistema de Avaliação da Educação de Goiás – Avaliação da Fluência em Leitura edições 2024, 2025, 2026 e 2027, compreendendo: Planejamento da Avaliação, Disponibilização e Manutenção das Ferramentas Tecnológicas, Elaboração, validação e disponibilização dos Instrumentos pertinentes à Capacitação e à Avaliação, Execução da capacitação dos agentes envolvidos na avaliação, Disponibilização e Manutenção das Ferramentas Tecnológicas e Correção, análise estatística, pedagógica e disseminação dos resultados”*, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, no valor de **R\$ 3.172.077,76** (Três milhões, cento e setenta e dois mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos), desde que atendido o itens 2.19 deste expediente.

3.2. Encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** desta Pasta, para prosseguimento do feito, após atendidas todas as providências solicitadas.

GOIÂNIA, 20 de novembro de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBEDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 20/11/2023, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53657754** e o código CRC **569472A1**.

PROCURADORIA SETORIAL

AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



